Ministério de Portos e Aeroportos

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 15.951, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 10.700/SIA, de 9 de março de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Resolução nº 736, de 9 de fevereiro de 2024, na Portaria nº 14.323/SIA, de 11 de abril de 2024 e na Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.049929/2024-68, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo de uso privativo CIAD MT1094 no cadastro de aeródromos da ANAC.

Art. 2º A manutenção do aeródromo no cadastro está condicionada ao atendimento das normas da ANAC, conforme aplicável.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HENN BERNARDI

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 15.976, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 34, incisos VII e VIII do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 18-A da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, e a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o que consta do processo nº 00058.047174/2024-56, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Suplementar nº 119-011, Revisão A (IS nº 119-011A), intitulada "Acordos entre operadores aéreos e relação com os requisitos operacionais".

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS (endereço eletrônico https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/links-acesso-rapido/boletim-de-pessoal-e-servico-bps) e na página "Legislação" (endereço eletrônico https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao) desta Agência, na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

ACÓRDÃO Nº 745-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.024732/2024-64
2. Interessado: Agência Nacional de Transportes Aquaviários
3. Relator: Alber Vasconcelos
4. Unidade Técnica: Superintendência de Estudos e Projetos Hidroviários (SEPH)
5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da estruturação da concessão da Hidrovia do Rio Paraguai,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 578, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. determinar o encaminhamento dos autos para a aprovação do Ministério de Portos e Aeroportos - MPOR, de modo a certificar que a modelagem adotada para a concessão da Hidrovia do Rio Paraguai está aderente às políticas públicas estabelecidas para o setor hidroviário nacional; e

5.2. cientificar a Superintendência de Estudos e Projetos Hidroviários (SEPH) da presente decisão.

6. Data da Reunião: 12/12/2024 - Telepresencial.
7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho, Alber Vasconcelos (Relator) e Caio Farias.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

GERÊNCIA REGIONAL DE RECIFE

DELIBERAÇÃO Nº 18, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

Processo nº 50300.012297/2024-25. Empresa penalizada: DANIEL RABELO PEREIRA - ME, CNPJ: 19.434.882/0001-21. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA, pelo cometimento da infração tipificada no art. 23, inciso XVIII da Resolução 1.274/2009-ANTAQ por descumprir o horário de partida das 06h00min, da margem de Petrolina/PE, no dia 14/07/2024.

RAFAEL DUARTE FERREIRA DA SILVA
Gerente

UNIDADE REGIONAL DO RIO DE JANEIRO-RJ

DELIBERAÇÃO Nº 16, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2024

O GERENTE REGIONAL DO RIO DE JANEIRO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, em observância ao procedimento ditado pela Lei nº 9.784/99 e Resolução nº 3.259 ANTAQ/2014, com base na análise dos fatos apurados no processo nº 50300.014242/2024-50, decide pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa TPAR - TERMINAL PORTUÁRIO DE ANGRA DOS REIS, CNPJ nº 02.891.814/0001-99, pelo cometimento da infração tipificada no inciso XXIII do art. 33 da Resolução ANTAQ nº 75/2022.

JONAS SOARES DOS SANTOS FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

DELIBERAÇÃO Nº 304, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência delegada que lhe é conferida por meio da Portaria nº 530-DG/ANTAQ, de 7 de novembro de 2024, e considerando o art. 4º, inciso VII, do Regimento Interno e os autos do Processo nº 50300.022556/2024-26, resolve:

Art. 1º Expedir Termo de Autorização nº 2300-ANTAQ, em favor da empresa MP SERVICOS MARITIMOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ nº 48.842.545/0001-71, para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN), na navegação de apoio portuário, utilizando exclusivamente embarcações com potência de até 2.000 (dois mil) HP, com fulcro na Resolução Normativa nº 05/ANTAQ, de 23 de fevereiro de 2016.

Art. 2º A íntegra do Termo de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: https://gov.br/antaq.

Art. 3º Esta Deliberação-SOG entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

RENILDO BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 306, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência delegada que lhe é conferida por meio da Portaria nº 530-DG/ANTAQ, de 7 de novembro de 2024, e considerando o art. 4º, inciso VII, do Regimento Interno e os autos do Processo nº 50300.025070/2024-40, resolve:

Art. 1º Expedir Termo de Autorização nº 2301-ANTAQ, em favor da empresa PINHEIRO & RODRIGUES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 84.488.170/0001-57, para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN), na prestação de serviços de transporte de carga geral, na navegação interior de percurso longitudinal, na Região Hidrográfica Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União, e nas rotas internacionais entre Brasil e Colômbia e Brasil e Peru, em portos e terminais habilitados ao tráfego internacional, com fulcro na Resolução nº 1.558-ANTAQ, de 11 de dezembro de 2009.

Art. 2º A íntegra do Termo de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: https://gov.br/antaq.

Art. 3º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

RENILDO BARROS

Ministério dos Povos Indígenas

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA MPI Nº 278, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Disciplina a supervisão ministerial desenvolvida pelo Ministério dos Povos Indígenas, relativamente à administração indireta, bem como o uso e o compartilhamento de dados e informações entre os órgãos e entidades que compõem sua estrutura organizacional.

O MINISTRO DOS POVOS INDÍGENAS, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 26 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nos artigos 25 e 26 da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, nos artigos 42 e 71, ambos da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 8.777 de 11 de maio de 2016, no Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019, e no art. 2º do Anexo I do Decreto nº 13.155, de 1º de janeiro de 2023, resolve:

Art. 1º Esta Portaria disciplina a supervisão ministerial desenvolvida pelo Ministério dos Povos Indígenas, relativamente à administração indireta, bem como o uso e o compartilhamento de dados e informações entre os órgãos e entidades que compõem sua estrutura organizacional.

CAPÍTULO I

OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 2º A supervisão ministerial da entidade da administração indireta vinculada ao Ministério dos Povos Indígenas dar-se-á com vistas ao plena atingimento dos objetivos enumerados pelo art. 26 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com especial relevo para o seguinte:

I - a realização dos objetivos fixados nos atos de constituição da entidade, em consonância com as competências legais conferidas ao Ministério dos Povos Indígenas por meio do art. 42 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023;

II - a harmonia com a política e a programação do Ministério dos Povos Indígenas, enquanto formulador das políticas centrais de governo relacionados à garantia e à promoção dos direitos dos povos indígenas; e

III - a eficiência administrativa relacionada ao regular trâmite de informações e subsídios essenciais, a juízo do formulador da política, para sua adequada produção.

Parágrafo único. Entre outros objetivos, as ações de supervisão ministerial visam a garantir o exercício imperturbável da autonomia administrativa, operacional e financeira da entidade vinculada, não se podendo valer de tais características, todavia, como óbices tendentes a mitigar, negar ou impedir justamente o regular exercício da prerrogativa legal de supervisão ou violar sua natureza.

Art. 3º A supervisão ministerial pelo Ministério dos Povos Indígenas em relação à respectiva entidade vinculada será exercida na forma do parágrafo único do art. 26 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, bem como mediante a adoção das seguintes medidas e condutas:

I - concessão de acesso pleno, célere e irrestrito às informações coletadas, produzidas e gerenciadas pela entidade supervisionada, considerando que não se faz "supervisão" sem "visão", bem como o disposto no art. 71 da Lei nº 14.600, de 2023, relativamente ao acervo documental destinado a assegurar, ao Ministério, os meios necessários ao exercício de sua competência legal;

II - respeito tempestivo e irrestrito a mecanismos legais de interação institucional e de requisição ou compartilhamento de informações necessárias a subsidiar a formulação das políticas públicas indigenistas pelo Ministério dos Povos Indígenas;

III - disponibilização célere e irrestrita de todos os meios materiais e tecnológicos disponíveis para acesso imediato ao acervo das informações necessárias à formulação das políticas públicas indigenistas pelo Ministério dos Povos Indígenas; e

IV - produção e entrega sistemática em relatórios, recorrentes ou não, com informações requisitadas nos termos desta Portaria.

Art. 4° Incluem-se no objeto disciplinado por esta Portaria:

I - Dados e informações públicos;

II - Dados e informações formalmente classificados como restritos ou sigilosos;

III - Dados e informações de caráter pessoal; e

IV - Dados e informações sensíveis ou estratégicos.

Art. 5º A requisição, a disponibilização, a transferência e o compartilhamento interinstitucional de informações de que tratam esta Portaria têm por objetivos:

I - assegurar condições eficientes para a adequada formulação e execução da política indigenista;

II - conferir celeridade às ações de promoção dos direitos dos povos indígenas e de defesa do usufruto exclusivo das terras e dos territórios indígenas;

III - potencializar a qualidade das informações gerenciadas, bem como seu uso para a concretização de melhorias nos serviços prestados aos povos indígenas;